



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 06/2021 - Contagem

Estabelece a distribuição dos serviços da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente e da 5ª Defensoria Cível (Cooperação), com atribuições na área de saúde, de Contagem.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos;

CONSIDERANDO a existência de três cargos em abstrato, sendo apenas dois providos, na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem e a cooperação recíproca com a 5ª Defensoria Cível (Cooperação) de Contagem, com atribuição para atuação nas demandas de saúde, consoante Resolução 49/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação extrajudicial integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de assistência social, educação e saúde para a efetividade da atuação na área de saúde e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a alta frequência dos atendimentos de urgência em relação às demandas de saúde pertinentes à 5ª Defensoria Cível (Cooperação) de Contagem e de saúde e de acolhimento institucional da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. O peticionamento inicial e intercorrente nos processos infracionais e cíveis da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, os atendimentos, inclusive de urgência, bem como as atividades extrajudiciais correspondentes, serão divididos igualmente entre os defensores públicos lotados na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

§ 1º. Acordo deliberado em reunião entre os membros lotados na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente distribuirá os processos por dígito.

§ 2º. Os processos serão distribuídos em respeito ao defensor natural do caso e de modo a evitar, sempre que possível, a ocorrência de potencial conflito entre as partes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As audiências infracionais na Vara da Infância e da Juventude de Contagem serão realizadas pelos defensores públicos da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente que, preferencialmente, se responsabilizarão por todos os atos designados para o mesmo dia conforme distribuição deliberada em reunião entre os membros lotados na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º: As audiências em que haja conflito de interesses serão realizadas por ambos os defensores públicos integrantes da Defensoria Pública da Infância e da Juventude de Contagem ou com a participação do membro lotado na 5ª Defensoria Cível (Cooperação) de Contagem.

Art. 3º. As audiências cíveis na Vara da Infância e da Juventude de Contagem, à exceção das pertinentes aos processos relativos ao atendimento a pretensões de saúde, serão realizadas em dias alternados pelos defensores públicos integrantes da Defensoria Pública da Infância e da Juventude de Contagem, que se responsabilizarão por todos os atos designados para o mesmo dia conforme distribuição deliberada em reunião entre os membros lotados na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As audiências em que haja conflito de interesses serão realizadas por ambos os defensores públicos integrantes da Defensoria Pública da Infância e da Juventude de Contagem ou com a participação do membro lotado na 5ª Defensoria Cível (Cooperação) de Contagem.

Art. 3º. As atividades extrajudiciais da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercidas pelos membros da Defensoria Pública da Infância e da Juventude de Contagem, conforme distribuição equitativa deliberada em reunião entre os membros do órgão.

Parágrafo único: Incluem-se como atividade extrajudicial em matéria da infância e da juventude:

I – atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de assistência social, educação e saúde, entre outras, no âmbito municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à execução de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e/ou reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes, em cumprimento ao disposto nos artigos 86 e 88, VI, da Lei n. 8.069, de 1990;

II – a atuação para garantia e pleno funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com a definição de fluxos e protocolos de atendimento interinstitucional;

III - fiscalizar o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar, bem como acompanhar as atividades do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e outros órgãos em que se deliberar sobre interesses das crianças e adolescentes do local;

IV – realização de visitas e de inspeção da repartição policial em que mantidos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescentes e dos centros socioeducativos sediados na comarca;

V – realização de visitas e de inspeção nas instituições de acolhimento institucional e nos programas de acolhimento familiar sediados na comarca.

Art. 4º. O peticionamento inicial e intercorrente nos processos em matéria de saúde, os atendimentos correspondentes, inclusive de urgência, bem como as atividades extrajudiciais inerentes à matéria, estão na atribuição do membro da 5ª Defensoria Cível (Cooperação).

Art. 5º. Até o efetivo provimento da vaga desprovida da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, as atribuições pertinentes serão exercidas pelos membros lotados no órgão e pelo membro lotado na 5ª Defensoria Cível (Cooperação).

§ 1º. O membro lotado na 5ª Defensoria Cível (Cooperação) cooperará com o peticionamento inicial e intercorrente nos processos em matéria de saúde de competência da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Contagem, com os atendimentos correspondentes, inclusive de urgência, bem como demais atuações extrajudiciais pertinentes.

§ 2º Os dois membros lotados na Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem dividirão equanimemente os serviços nas demais atribuições pertinentes ao órgão que não incumbirem à cooperação pelo membro lotado na 5ª Defensoria Cível (Cooperação).

Art. 6º. As férias serão acordadas em reunião a ser realizada entre os membros da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente e da 5ª Defensoria Cível (Cooperação).

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do membro da 5ª Defensoria Cível (Cooperação), os membros da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente compartilharão a acumulação do órgão com a divisão equitativa das atribuições.

§ 2º Nas férias, licenças e afastamentos de membro da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente, o membro da 5ª Defensoria Cível (Cooperação) acumulará as suas atuações pertinentes a conflitos, a metade dos dias de pauta de audiência designados e a metade dos atendimentos infracionais, cabendo ao outro membro da Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente acumular o restante da atuação.

Art. 7º. O Defensor Público não fará carga de processos físicos, não participará de audiências ou realizará atendimento nos três dias úteis que antecederem suas férias.

Parágrafo único – No caso de processos eletrônicos – PJe, o Defensor Público ficará encarregado da prática dos atos relacionados aos feitos cujas intimações tenham sido expedidas até o quarto dia útil que anteceder o início de suas férias.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogada a Portaria 03/2016.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Contagem, 14 de Janeiro de 2.021.

SHEILA SANTOS NUNES

Defensora Pública

Coordenação local em substituição da Unidade Da Defensoria Pública em Contagem